



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.030.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0304001/2025/SEPLAGE**

**O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA**, através da Prefeitura Municipal De Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, sediada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, neste Município de Castanhal/Pará, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Licitação, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Ordenador de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 030/2025, processo administrativo n.º 0304001/2025/SEPLAGE, RESOLVE registrar os preço da empresa **J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - 17.142.432/0001-30**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 202, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b> <b>J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES – CNPJ: 17.142.432/0001-30.</b> <b>Sediada na Tv. Jose Pio N.º 545 Altos, Bairro: Umarizal, Belém -PA. CEP: 66.050-240.</b> <b>CONTATOS: (91) 3121-9491.</b> <b>ENDEREÇO DE EMAIL: licitacao.je@gmail.com.</b> <b>REPRESENTANTE: Jose Edson de Oliveira Rodrigues.</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Chave de iluminação pública com comando automático, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NA (normalmente aberto) para utilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 2x60 Ampéres, tensão nominal de 250 Volts.	EXATRON	UND	<b>50</b>	R\$ 371,16	R\$ 18.558,00
<b>2</b>	ALICATE MULTI AMPERÍMETRO - 1000A AC - CAT II: INSTRUMENTO DIGITAL PORTÁTIL ULTRAFINO COM	MINIPA	UND	<b>10</b>	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



	HOLSTER PROTETOR, TRUE RMS, DE ACORDO COM A CATEGORIA II 600 V DE SEGURANÇA, LCD DE 3 ¼ DÍGITOS, CONGELAMENTO DE LEITURA, MODO RELATIVO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. REALIZA MEDIDAS DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE AC, RESISTÊNCIA, TEMPERATURA, FREQUÊNCIA E TESTES DE DIODO E CONTINUIDADE.					
3	ALICATE UNIVERSAL - 8 POL. - 208X48MM - C/ ISOLAMENTO PARA 1000V; CONFORME NBR 9699. COM EMBALAGEM DO FABRICANTE. (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	GEDORE	UND	40	R\$ 47,70	R\$ 1.908,00
5	Alça pré-formada p/ condutor de alumínio 2 AWG revestida em alumínio ou zinco. A superfície interior deve conter elementos abrasivos. Deve possuir etiqueta de identificação contendo nome do fabricante, tipo E, bitola do condutor a qual se destina.	ROMAGNOLE	UND	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
6	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM ALÇA DE FIXAÇÃO QUE PERMITE O GIRO DA TOMADA EM 360°, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E CHOQUES MECÂNICOS.	EXATRON	UND	1500	R\$ 4,77	R\$ 7.155,00
7	Arame de aço galvanizado 16 BWG.	MORLAN	KG	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
8	Laço de roldana 2 AWG revestida em alumínio ou zinco. A superfície interior deve conter elementos abrasivos. Deve possuir etiqueta de identificação contendo nome do fabricante, tipo E, bitola do condutor a qual se destina. Para cabo 10mm	ROMAGNOLE	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
9	Bota de segurança tipo botina (com elástico) para eletricista (com elástico) - isolamento de 1kV. O EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	BRACOL	PAR	75	R\$ 59,00	R\$ 4.425,00
10	BRAÇO ORNAMENTAL LONGO LEVEMENTE CURVADO COM 2 METRO DE COMPRIMENTO DIAMETRO DE 48,3 CM CONFECCIONADO EM CHAPA DE 2 MM COM SAPATA ALVANIZADA A FOGO POR IMERSÃO, COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	CLARÃO	UND	250	R\$ 102,00	R\$ 25.500,00
11	BRAÇO ORNAMENTAL 3,6M, COM CHAPA DE 20 MM, PARA LUMINÁRIA DE 150W A 400W. CORPO EM TUBO E CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO, LEVEMENTE CURVO, COM SAPATA E ACABAMENTO	CLARÃO	UND	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



	ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE > 70 MICRA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A DEFINIR COR ATRAVÉS DO PEDIDO.					
12	BRAÇO ORNAMENTAL LONGO LEVEMENTE CURVADO COM 4 METRO DE COMPRIMENTO DIAMETRO DE 48,3 CM CONFECCIONADO EM CHAPA DE 2 MM COM SAPATA GALVANIZADA A FOGO POR IMERSÃO, COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO	CLARÃO	UND	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
13	BRAÇO PADRÃO CELPA 1,5 METRO, 1.1/2" DIÂMETRO DE PAREDE GROSSA DE NO MÍNIMO 1,95MM. COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO	CLARÃO	UND	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
14	CABO PP 2x2,5mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
15	CABO PP 2x4mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
16	CABO PP 2x6mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
17	CABO PP 2x10mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00
18	CABO PP 2x16mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 26,20	R\$ 78.600,00
19	CABO PP 3x2,5mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00
20	CABO PP 3x4mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



	cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.					
21	CABO PP 3x6mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
22	CABO PP 3x16mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 36,00	R\$ 108.000,00
23	CABO PP 3x25mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 68,00	R\$ 204.000,00
24	Cabo de cobre isolado 1,5mm <sup>2</sup> -750V; flexível; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante, conforme normas ABNT NBR NM 247-3;- ABNT NBR NM 280	MEGATRON	METRO	30000	R\$ 0,81	R\$ 24.300,00
28	Cabo de cobre isolado 10 mm <sup>2</sup> - 1KV; flexível; anti- chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante; com informações no condutor de acordo normas ABNT NBR NM 247-3;- ABNT NBR NM 280	MEGATRON	METRO	3000	R\$ 5,22	R\$ 15.660,00
30	Cabo de cobre isolado 25 mm <sup>2</sup> - 1KV; flexível; anti- chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante; com informações conforme normas ABNT NBR NM 247-3;- ABNT NBR NM 280	MEGATRON	METRO	2000	R\$ 20,20	R\$ 40.400,00
32	Cabo Multiplexado de Alumínio - Quadplex 16 mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, de acordo com a Norma NBR 8182	CMR	METRO	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
33	Cabo Multiplexado de Alumínio - Quadplex 25 mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, de acordo com as Norma NBR 8182	CMR	METRO	1500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
34	Cabo Multiplexado de Alumínio - Quadplex 35mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, conforme as Normas NBR 8182 e NBR 6251.	CMR	METRO	1000	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
36	Cabo Multiplexado de Alumínio - Triplex 16mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, conforme as Normas NBR 8182 e NBR 6251.	CMR	METRO	5000	R\$ 5,29	R\$ 26.450,00
37	Cabo Multiplexado de Alumínio - Triplex 25mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, conforme as Normas NBR 8182 e NBR 6251.	CMR	METRO	3000	R\$ 8,30	R\$ 24.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



38	Cabo Multiplexado de Alumínio - Triplex 35mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, conforme as Normas NBR 8182 e NBR 6251.	CMR	METRO	2000	R\$ 10,35	R\$ 20.700,00
40	CAMISA ANTI CHAMA com gola tipo esporte com botão de pressão abotoada até em cima, abertura frontal, com mangas longas e botão no punho, fechados por botão de pressão, com fita refletiva nas cores azul com prata, com 5cm de largura, nas mangas e em toda a circunferência da cintura. Bolso superior esquerdo 13cm de largura e 14cm de altura, apresenta tampa, fechamento com velcro. Com o nome "PREFEITURA DE CASTANHAL" bordado no bolso da frente com linha retardante a chama e com pintura característica ao serviço público na parte de trás, através de pedido. Disponibilidade de tamanhos P, M, G e GG. (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	INOVARE	UND	60	R\$ 162,00	R\$ 9.720,00
47	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, CONFECCIONADO EM POLIESTER, 02 ARGOLAS DUPLAS EM AÇO PARA POSICIONAMENTO NA CINTURA, 01 MEIA- ARGOLA EM AÇO NA COSTA PARA RISCO DE QUEDA, 03 FIVELAS DE ENGATE RÁPIDO-NAS PERNAS E NA CINTURA, REGULADOR DE AJUSTE NO PEITORAL, PORTA FERRAMENTA DE 24MM, ALMOFADA DE 130MM PARA PROTEÇÃO LOMBAR, ALMOFADA DE 50MM PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS.	MG CINTOS	UND	30	R\$ 233,00	R\$ 6.990,00
48	Conduíte Corrugado de 1/2"; não propagante a chamas; com referências descritas no produto; material em PVC; alta flexibilidade; em suas embalagens originais; atendendo a ABNT NBR 15465	FORTLEVE	METRO	2000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
50	Conduíte Corrugado de 3/4"; não propagante a chamas; com referências descritas no produto; material em PVC; alta flexibilidade; em suas embalagens originais; atendendo a ABNT NBR 15465	FORTLEVE	METRO	2000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
51	Conduíte Corrugado de 1.1/4"; não propagante a chamas; com referências descritas no produto; material em PVC; alta flexibilidade; em suas embalagens originais; atendendo a ABNT NBR 15465	FORTLEVE	METRO	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
52	Conector perfurante CDP – 240-240, 70mm <sup>2</sup> a 240mm <sup>2</sup> , conexão por perfuração da isolação. Deve contar com porca fusível para garantir uma perfeita aplicação e possuir borrachas elastoméricas, tornando o conector	INTELLI	UND	200	R\$ 36,20	R\$ 7.240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



	estanque. Conforme norma NF C33-020					
53	Conector perfurante CDP – 16-120, 16mm2 a 120mm2, conexão por perfuração da isolação. Deve contar com porca fusível para garantir uma perfeita aplicação e possuir borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Conforme norma NF C33-020	INTELLI	UND	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
56	Disjuntor monopolar termomagnético, corrente de 16A, 230/400V- 50/60Hz, 3000A, padrão DIN(IEC), com Selo do Inmetro	SOPRANO	UND	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
57	Disjuntor monopolar termomagnético, corrente de 20A, 400V, 6000A, padrão DIN (IEC).	SOPRANO	UND	20	R\$ 5,65	R\$ 113,00
58	Disjuntor monopolar termomagnético, corrente de 32A, 230/400V- 50/60Hz, 3000A, padrão DIN(IEC), com Selo do Inmetro.	SOPRANO	UND	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
59	Disjuntor monopolar termomagnético, corrente de 80A, 400V, 6000A, padrão DIN (IEC)	SOPRANO	UND	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
60	Disjuntor bipolar termomagnético, corrente de 20A, 400V, 10000A, padrão DIN (IEC).	SOPRANO	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
61	Disjuntor bipolar termomagnético, corrente de 32A, 400V, 10000A, padrão DIN (IEC).	SOPRANO	UND	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
62	Disjuntor bipolar termomagnético, corrente de 40A, 400V- 50/60Hz, 3000A, padrão DIN(IEC), com selo do Inmetro	SOPRANO	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
63	Disjuntor bipolar termomagnético, corrente de 63A, 400V- 50/60Hz, 3000A, padrão DIN(IEC), com selo do Inmetro.	SOPRANO	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
64	Disjuntor bipolar termomagnético, corrente de 100A, 400V, 10000A, padrão DIN (IEC).	SOPRANO	UND	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
65	Disjuntor tripolar termomagnético, corrente de 50A, 400V- 50/60Hz, 3000A, padrão DIN IEC), com Selo do Inmetro	SOPRANO	UND	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
66	Disjuntor tripolar termomagnético, corrente de 100 A, 600V- 50/60Hz- 35KA, caixa moldada, padrão DIN(IEC), com selo do Inmetro	SOPRANO	UND	20	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00
70	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 125W (BULBO OVOIDE), Base E27. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	OUROLUX	UND	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
72	LAMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR 250W, Base E40. Fluxo luminoso mínimo de 20.000 lúmens; temperatura de cor mínima 5.000K; IRC mínimo de 65% e vida mediana de 15.000 hs, garantia mínima de 6(seis) meses. Referência: Osram/Demape ou superior.	EMPALUX	UND	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
74	LÂMPADA VAPOR MISTA 160W (BULBO OVOIDE), Base E- 27, Fluxo luminoso mínimo 3.100 lúmens; temperatura de cor mínima 3.300 K;	OSRAN	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



	IRC mínimo 60%. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES					
75	LÂMPADA VAPOR MISTA 250W (BULBO OVOIDE), Base E- 27, Fluxo luminoso mínimo 5.100 lúmens; temperatura de cor mínima 3.800 K; IRC mínimo 60%. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	OSRAN	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
76	LÂMPADA VAPOR MISTA 250W (BULBO OVOIDE), Base E- 40, Fluxo luminoso mínimo de 5.100 lúmens; temperatura de cor mínima 3.800 K; IRC mínimo 60%. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	OSRAN	UND	20	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00
77	LÂMPADA LED BULBO 12W, BIVOLT, SOQUETE E - 27, 6.000K - BRANCA FRIA. GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS. Selo PROCEL	TASCHIBRA	UND	300	R\$ 3,25	R\$ 975,00
87	Luva de segurança isolante em borracha, para tensão abaixo de 1000 V/Classe 0; tensão de teste 5kV. O EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça, o número da Norma e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Conforme as Normas ASTM D120-14A e NBR16295. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	ORION	PAR	20	R\$ 328,00	R\$ 6.560,00
88	Luva de cobertura com cinta ajustável para luvas isolantes. O EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	PLASTCOR	PAR	40	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
89	LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM VAQUETA INTEGRAL, MODELO RAPEL, COM REFORÇO EXTERNO NA PALMA, ACABAMENTO DO PUNHO EM VIÉS. POSSUI ELÁSTICO DE AJUSTE NO DORSO. INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS E DEDOS. TESTADO E APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO CA. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	ZANEL	UND	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
90	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE FUMÊ, PROTEÇÃO LATERAL ACOPLADA, HASTES COM AJUSTE TELESCÓPICO. TRATAMENTOS ANTIRISCO DAS LENTES. IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE NA EMBALAGEM, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MTE. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	PLASTCOR	UND	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
91	Parafuso máquina com cabeça quadrada 16x200 mm com porca e arruela	ROMAGNOLE	UND	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



92	Parafuso máquina com cabeça quadrada 16x250 mm com porca e arruela	ROMAGNOLE	UND	200	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
93	Parafuso máquina com cabeça quadrada 16x300 mm com porca e arruela	ROMAGNOLE	UND	300	R\$ 8,10	R\$ 2.430,00
94	Parafuso máquina com cabeça quadrada 16x400 mm com porca e arruela	ROMAGNOLE	UND	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
95	PARAFUSO COMPLETO COM PORCA E ARRUELA FRANCÊS 75	ROMAGNOLE	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
96	PARAFUSO COMPLETO COM PORCA E ARRUELA FRANCÊS 45	ROMAGNOLE	UND	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
97	POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO DUPLO T - 9M X 150DAN.	ROMAGNOLE	UND	150	R\$ 2.141,10	R\$ 321.165,00
99	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 7M; resistência 150DAN; com base circular e quadrada no topo.	ENMAC	UND	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
106	REATOR, uso externo, para lâmpada Vapor Sódio 100W- 220V-60Hz; fator de potência igual ou superior a 0,92; ignitor incorporado. O reator deve funcionar com lâmpadas de qualquer fabricante e possuir o Selo ENCE, e os dados das especificações técnicas devem possuir placa de identificação resistente ao tempo. Garantia mínima de 5 anos. Apresentar conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 13593 e ISO 9001. Referência: Intral/Demape ou superior.	DEMAPE	UND	2000	R\$ 69,80	R\$ 139.600,00
111	SACOLA PARA ELETRICISTA, COM ALÇA TIPO TIRA-COLA REGULÁVEL, TAMPA COM FECHAMENTO EM TIRA DE COURO E FIVELA COM PINO. (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	CARBOGRAFITE	UND	20	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
112	Talabarte para eletricista, produzido em corda poliamida torcida revestida com mangueira contra atrito, deve possuir regulador em aço, 01 mosquetão dupla trava em formato de gancho e 01 oval com sistema de fechamento em rosca.	MG CINTOS	UND	20	R\$ 142,00	R\$ 2.840,00
120	ALICATE CORTE DIAGONAL 6" 1000V - Acabamento niquelado e cromado. Empunhadura ergonômica e antideslizante, com abas protetoras arredondadas. Deverá ser produzida por injeção, propiciando isolamento até 1000V, conforme norma NBR 9699, submetida à ensaios de: impacto, tensão elétrica, aderência, inflamabilidade e pressão/penetração. (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	GEDORE	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
121	ALICATE DE CRIMPAR 1200 PCS ALICATE CRIMPAR TERMINAIS ILHOS TUBULAR 0.5 ATÉ 16MM². (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	VONDER	UND	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
122	ARCO DE SERRA DE ALTA TENSÃO PRO DE 12 POL. (305MM) 15-098 , Cabo com revestimento	VONDER	UND	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



	emborrachado e formato fechado. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>					
123	CAIXA SANFONADA (PORTA FERRA-MENTAS), com 5 gavetas, medidas 50,0 cm x 20,0 cm x 20,5 cm, deve possuir alça, trava e porta cadeado, produzida em chapa de aço. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	VONDER	UND	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
124	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 13MM - deve ser possuir forma plana e mecanismo da catraca com 72 dentes. Deve ser Fabricado em aço cromo vanádio com acabamento cromado fosco acetinado, conforme normas DIN 3113 e ISO 3318. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	GEDORE	UND	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
125	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 15MM - deve ser possuir forma plana e mecanismo da catraca com 72 dentes. Deve ser Fabricado em aço cromo vanádio com acabamento cromado fosco acetinado, conforme normas DIN 3113 e ISO 3318. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	GEDORE	UND	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
126	CHAVE CONTACTORA TRIFÁSICA 32A - Tensão Nominal da Bobina: 220Vca (Corrente Alternada), Frequência Nominal: 60/50Hz , Corrente nominal: 32A, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, Estimativa Vida Mecânica Bobina: 10.000000 de Manobras, Terminais Principais – IP2, Contato Auxiliares – IP20 Fixação: Trilho DIN 35mm ou Parafusos. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	WEG	UND	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
127	CHAVE INGLESA 10 POLEGADAS TAMANHO MÉDIO - Fabricado conforme DIN 3117, forma A, Posição da boca 15°, Modelo sueco, rosca à esquerda, Com escala de ajuste em mm, Aço cromo- vanádio. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	GEDORE	UND	15	R\$ 41,59	R\$ 623,85
128	CHAVES TORX TIPO L LONGAS 10 PEÇAS - deve ser produzida em aço cromo vanádio. <b>(ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)</b>	GEDORE	UND	10	R\$ 63,70	R\$ 637,00
129	DETECTOR DE TENSÃO POR APROXIMAÇÃO DTA - DE 1 A 35KV - Circuito eletrônico: Encapsulado; Teste de funcionamento incorporado; Sinal de alarme: Luminoso - através de um Led frontal Sonoro - por transdutor piezo elétrico; Intensidade sonora: 80 db mais ou menos 5 db a 1 m de distância; Fixação ao bastão/vara de manobra: Através de encaixe no cabeçote universal;	RITZ	UND	10	R\$ 1.727,00	R\$ 17.270,00
134	FITA ZEBRADA SEM ADESIVO 70MM X 100M	PLASTCOR	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
135	GUIA PASSA FIO SONDA PVC ALMA DE AÇO PROFISSIONAL 15M	VONDER	UND	15	R\$ 14,50	R\$ 217,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



136	Luva tricotada pigmentada emborrachada segurança antiderrapante reforçada EPI algodão na coloração preta	PLASTCOR	PAR	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
137	Morsa torno de bancada número 8 - pintura a pó eletrostática texturizada	VONDER	UND	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
138	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA IMPACTO 20V + 2 BATERIA 2Ah + CARREG + BOLSA, Mandril metálico 1/2", com transmissão de alta velocidade.	BOSCH	UND	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
139	REFLETOR DE LED - 400W REFLETOR, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO BLINDADO, TEMPERATURA DE COR 5.500K, FLUXO LUMINOSO 32.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA 80LM/W E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS TENSÃO ALIMENTAÇÃO BI-VOLT (127/220) GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS.	CONEXLED	UND	300	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
140	REFLETOR DE LED - 300W REFLETOR, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO BLINDADO, TEMPERATURA DE COR 5.500K, FLUXO LUMINOSO 24.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA 80LM/W E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS TENSÃO ALIMENTAÇÃO BI-VOLT (127/220) GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS.	CONEXLED	UND	100	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
141	REFLETOR DE LED - 200W REFLETOR, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO BLINDADO, TEMPERATURA DE COR 5.500K, FLUXO LUMINOSO 16.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA 80LM/W E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BI-VOLT (127/220) GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS.	CONEXLED	UND	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
142	REFLETOR DE LED - 100W REFLETOR, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO BLINDADO, TEMPERATURA DE COR 5.500K, FLUXO LUMINOSO 8.000LM, EFICIENCIA LUMINOSA 80LM/W E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BI-VOLT (127/220) GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS.	CONEXLED	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
145	RELÉ FOTOCÉLULA BIVOLT 1000W - Deve operar com frequência GTE 50 / 60 Hz. Com potência de 1000W, deve ser capaz de acionar pontos luminosos e outras cargas. GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS.	EXATRON	UND	10000	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
Total R\$ 1.711.077,35 (Um milhão, setecentos e onze mil, setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SINFRA

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.

5.1.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.113/2021.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2026

HELIO  
LEITE DA  
SILVA:085  
75878204

Assinado de forma digital por HELIO LEITE DA SILVA:08575878204

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

CNPJ: 05.121.991/0001-84

**HÉLIO LEITE DA SILVA**

Representante legal do órgão gerenciador

J E DE OLIVEIRA  
RODRIGUES:17  
142432000130

Assinado de forma digital por J E DE OLIVEIRA RODRIGUES:17142432000130  
Dados: 2026.02.26 15:54:55 -03'00'

---

**J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES**

CNPJ: 17.142.432/0001-30

**JOSE EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.030.002**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0304001/2025/SEPLAGE**

**O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA**, através da Prefeitura Municipal De Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, sediada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, neste Município de Castanhal/Pará, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Licitação, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Ordenador de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025, processo administrativo nº 0304001/2025/SEPLAGE, RESOLVE registrar os preço da empresa **J. C. P. PRADO COMÉRCIO LTDA - 21.254.778/0001-05**, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 202, e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b> <b>J. C. P. PRADO COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 21.254.778/0001-05.</b> <b>Sediada na Rua Hernani Lameira, 1104, Bairro: Pirapora, Castanhal-PA. CEP: 68.745-390.</b> <b>CONTATOS: (91) 3721-1113 / 98828-5586.</b> <b>ENDEREÇO DE EMAIL: jcplicitacao@gmail.com.</b> <b>REPRESENTANTE: Patrícia Claudia Pinto Valois.</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
4	Armação secundária com pino autotravante (rack) 1 x 1 (pesada) para isolador roldana.	SANTA FÉ	UND	50	R\$ 13,65	R\$ 682,50
25	Cabo de cobre isolado 2,5mm <sup>2</sup> -750V; flexível; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante, conforme normas ABNT NBR NM 247-3:- ABNT NBR NM 280	SIL	METRO	10.000,00	R\$ 2,13	R\$ 21.300,00
29	Cabo de cobre isolado 16 mm <sup>2</sup> - 1KV; flexível; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante; com informações condutor conforme	SIL	METRO	3.000,00	R\$ 14,60	R\$ 43.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



	normas ABNT NBR NM 247-3:- ABNT NBR NM 280					
31	Cabo Multiplexado de Alumínio - Quadplex 10 mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, de acordo com as Normas NBR 8182 e NBR NM 280	BOREAL	METRO	5.000,00	R\$ 5,39	R\$ 26.950,00
35	Cabo Multiplexado de Alumínio - Triplex 10mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, conforme as Normas NBR 8182 e NBR 6251.	BOREAL	METRO	10.000,00	R\$ 3,95	R\$ 39.500,00
39	CALÇA ANTI CHAMA para eletricitista NR10 Risco 2, ATPV 11,3 cal/cm <sup>2</sup> com proteção para Arco Elétrico e Fogo Repentino, confeccionado em tecido 100 algodão com tratamento retardante a chama. Cor cinza, composto de: calça: meio elástico no cós, passantes para cinto, pala atrás, com dois bolsos frontais e dois bolsos na traseira com fitas refletivas nas cores azul com prata, com 5cm de largura, em toda a circunferência da parte inferior das pernas; Costura reforçada com linha retardante a chama. Disponibilida de tamanhos P, M, G e GG	MG EPI	UND	60	R\$ 230,96	R\$ 13.857,60
41	CANIVETE COM LÂMINA EM AÇO INOX E CABO ABS 3 POLEGADAS, O CANIVETE DEVE SER PRODUZIDO COM LÂMINA EM AÇO INOX ALTAMENTE DURÁVEL E COM CABO DE ABS	TRAMONTINA	UND	50	R\$ 25,36	R\$ 1.268,00
42	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4(MÉDIA) COM ISOLAMENTO 1000V E PONTA OXIDADA, HASTE ISOLADA E FORMATO TRIOVALADO E A EXTREMIDADE DO CABO ARREDONDADA.	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 13,29	R\$ 265,80
43	CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 (MÉDIA) COM ISOLAMENTO 1000V E PONTA OXIDADA, HASTE ISOLADA E FORMATO TRIOVALADO E A EXTREMIDADE DO CABO ARREDONDADA.	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 13,60	R\$ 272,00
54	Conector perfurante CDP 70, 1,5mm <sup>2</sup> a 10mm <sup>2</sup> , conexão por perfuração da isolação. Deve contar com porca fusível para garantir uma perfeita aplicação e possuir borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Conforme norma NF C33-020	INTELLI	UND	26.000,00	R\$ 7,31	R\$ 190.060,00
55	Conector paralelo de alumínio com parafuso, porca e arruela para cabos de 10 a 1/0 simples. Conformar norma ABNT NBR-11788	INTELLI	UND	500	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
67	Fita isolante para baixa tensão, 19mmx20 metros, classe de temperatura: 105º, antichamas /classe A, de acordo com ABNT NBR NM 604543-1.	TRAMONTINA	UND	3.000,00	R\$ 10,49	R\$ 31.470,00
68	Fita isolante para alta tensão (autofusão) 19mmx10m, de acordo com a Norma ABNT NBR NM 60454-3	LUKMA	UND	200	R\$ 20,20	R\$ 4.040,00
69	Isolador roldana porcelana 72 x 72 conforme NBR 5032.	GERMER	UND	200	R\$ 7,71	R\$ 1.542,00
71	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 100W, Corrente 1,1A. Base E40, Fluxo luminoso mínimo 10.000 lúmens; temperatura de cor mínima 4.200K;	EMPALUX	UND	2.500,00	R\$ 43,71	R\$ 109.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



	IRC mínimo de 65 e vida mediana de 15.000 hs, garantia mínima de 6(seis) meses. Referência: Osram/Demape ou superior.					
78	LÂMPADA LED BULBO 25W, BIVOLT, SOQUETE E - 27, 6.000K - BRANCA FRIA.	EMPALUX	UND	300	R\$ 7,74	R\$ 2.322,00
79	LÂMPADA LED BULBO 50W, BIVOLT, SOQUETE E - 27, 6.500K - BRANCA FRIA.	EMPALUX	UND	500	R\$ 15,15	R\$ 7.575,00
80	LÂMPADA LED BULBO 60W, BIVOLT, SOQUETE E - 27, 6.500K - BRANCA FRIA.	EMPALUX	UND	1.000,00	R\$ 21,76	R\$ 21.760,00
81	LUMINÁRIA PADRÃO CELPA, E-27, chapa em alumínio anodizado, Soqueteira alumínio fundido, Pintura a pó cinza, diâmetro 35mm.	OLIVO	UND	50	R\$ 73,19	R\$ 3.659,50
82	LUMINÁRIA PADRÃO CELPA, E-40, chapa em alumínio anodizado, Soqueteira alumínio fundido, Pintura a pó cinza, diâmetro 35mm.	OLIVO	UND	250	R\$ 73,85	R\$ 18.462,50
83	LUMINARIA PÚBLICA EM LED DE 70W, Voltagem: Bivolt, Temperatura de Cor: Branco Frio (5000-6500K); Cor do Acabamento: A Pedido da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 10.000 lúmens. Ângulo do feixe de luz: 120C. Proteção mínima: IP 66 (chuva e poeira). Material: Alumínio e acrílico reforçado, tratado com pintura Eletrostática a pó. Fator de Potência(FP):>0,98;IRC:>0,70(Índice de Reprodução de Cor); Impacto Mecânico: IK09; Base 7 pinos Compatível com Sistema de Telegestão. Vida Útil Mínima: 50.000h; certificadas de acordo com a Portaria n62, de 17/02/2022 do INMETRO e selo PROCEL	DEMAPE	UND	6.000,00	R\$ 358,61	R\$ 2.151.660,00
84	LUMINARIA PÚBLICA EM LED DE 100W, Voltagem: Bivolt, Temperatura de Cor: Branco Frio (5000-6500K); Cor do Acabamento: A Pedido da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 17.000 lúmens.Ângulo do feixe de luz: 120C. Proteção mínima: IP 66 (chuva e poeira). Material: Alumínio e acrílico reforçado, tratado com pintura Eletrostática a pó. Fator de Potência(FP):>0,98;IRC:>0,70(Índice de Reprodução de Cor); Impacto Mecânico: IK09; Base 7 pinos Compatível com Sistema de Telegestão. Vida Útil Mínima: 50.000h; certificadas de acordo com a Portaria n62, de 17/02/2022 do INMETRO e selo PROCEL	DEMAPE	UND	8.000,00	R\$ 395,22	R\$ 3.161.760,00
85	LUMINARIA PÚBLICA EM LED DE 150W, Voltagem: Bivolt, Temperatura de Cor: Branco Frio (5000-6500K); Cor do Acabamento: A Pedido da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 24.000 lúmens. Ângulo do feixe de luz: 120C. Proteção mínima: IP 66 (chuva e poeira). Material: Alumínio e acrílico reforçado, tratado com pintura Eletrostática a pó. Fator de Potência(FP):>0,98;IRC:>0,70(Índice de Reprodução de Cor); Impacto	DEMAPE	UND	4.000,00	R\$ 489,72	R\$ 1.958.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



	Mecânico: IK09; Base 7 pinos Compatível com Sistema de Telegestão. Vida Útil Mínima: 50.000h;					
86	LUMINARIA PÚBLICA EM LED DE 200W, Voltagem: Bivolt, Temperatura de Cor: Branco Frio (5000-6500K); Cor do Acabamento: A Pedido da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 34.000 lúmens. Ângulo do feixe de luz: 120C. Proteção mínima: IP 66 (chuva e poeira). Material: Alumínio e acrílico reforçado, tratado com pintura Eletrostática a pó. Fator de Potência(FP):>0,98;IRC:>0,70(Índice de Reprodução de Cor); Impacto Mecânico: IK09; Base 7 pinos Compatível com Sistema de Telegestão. Vida Útil Mínima: 50.000h; certificadas de acordo com a Portaria n62, de 17/02/2022 do INMETRO e selo PROCEL	DEMAPE	UND	2.000,00	R\$ 553,00	R\$ 1.106.000,00
98	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M 300DAN	PRENORTE	UND	50	R\$ 3.722,16	R\$ 186.108,00
100	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 7M; resistência 300DAN; com base circular e quadrada no topo.	ECOFIBRA	UND	10	R\$ 1.496,91	R\$ 14.969,10
101	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 9M; resistência 150DAN; com base circular e quadrada no topo.	ECOFIBRA	UND	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
102	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 9M; resistência 300DAN; com base circular e quadrada no topo.	ECOFIBRA	UND	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
103	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 10M; resistência 150DAN; com base circular e quadrada no topo.	ECOFIBRA	UND	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
104	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 10M; resistência 300DAN; com base circular e quadrada no topo.	ECOFIBRA	UND	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
108	REATOR, uso externo, para lâmpada Vapor Sódio 400W- 220V-60Hz; fator de potência igual ou superior a 0,92; ignitor incorporado. O reator deve funcionar com lâmpadas de qualquer fabricante e possuir o Selo ENCE, e os dados das especificações técnicas devem estar litografado na peça e com pintura eletrostática resistente ao tempo. Garantia mínima de 3(três) anos. Apresentar conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 13593 e ISO 9001. Referência: Intral/Demape ou superior.	DEMAPE	UND	150	R\$ 133,22	R\$ 19.983,00
110	SACOLA PARA ELETRICISTA (BOLSA PORTA FERRAMENTAS PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EPI, EM LONA VERDE COM REFORÇO NO FUNDO E ALÇAS EM COURO, AMARRAÇÃO EM ALUMÍNIO E FECHO PARA CADEADO).	MG	UND	20	R\$ 217,85	R\$ 4.357,00
113	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 100W, Corrente 1,1A. Base E27, Fluxo luminoso mínimo 10.000 lúmens; temperatura de cor mínima 4.200K; IRC mínimo de 65 e vida mediana de 15.000 hs, garantia mínima de 6(seis) meses. Referência: Osram/Demape ou superior.	EMPALUX	UND	2.500,00	R\$ 40,10	R\$ 100.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



115	Bocal de porcelana E-40, 500V /16A reforçado para luminária.	DECORLUX	UND	1.000,00	R\$ 8,11	R\$ 8.110,00
117	Globo esférico leitoso branco, de polietileno - 15x30cm, proteção contra raios ultravioletas e garantia mínima de 1 ano.	BLUMENAL	UND	2.000,00	R\$ 60,65	R\$ 121.300,00
130	ELETRODO FINO PARA SOLDA 2,5MM	BRIDGE	CX	5	R\$ 18,43	R\$ 92,15
131	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 7 DEGRAUS EXTENSIVA E TESOURA - Escada tipo tesoura autossustentável de duplo acesso com degraus planos em liga de alumínio fixados aos perfis de fibra de vidro, com rebites e mão francesa. Sapatas antiderrapantes de borracha, patamar duplo, garantia mínima de 1 ano.	SINTESE	UND	5	R\$ 722,75	R\$ 3.613,75
132	ESCADA DE FIBRA DE VIRO 22/37 DEGRAUS 6,60X11,10M MODELO EXTENSIVA - Fabricada de acordo com a norma ABNT NBR 16308.	SINTESE	UND	4	R\$ 1.886,37	R\$ 7.545,48
133	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS - 4.20 X 7.20 METRO, Sapatas Antiderrapantes em borracha neoprene e bandeirola de sinalização, com capacidade de carga 120kg conforme as normas ANSI 14.5 e ABNT NBR 16308.	SINTESE	UND	12	R\$ 1.037,86	R\$ 12.454,32
143	REFLETOR DE LED 50W REFLETOR, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO BLINDADO, TEMPERATURA DE COR 5.500K, FLUXO LUMINOSO 4.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA 80LM/W E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BI-VOLT (127/220)	LUMANTI	UND	100	R\$ 16,80	R\$ 1.680,00
Total R\$ 9.418.774,70 (Nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)						

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SINFRA

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7,

desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



5.1.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.113/2021.

## **10. DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2026

HELIO LEITE DA  
SILVA:08575878204  
Assinado de forma digital por  
HELIO LEITE DA  
SILVA:08575878204

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

CNPJ: 05.121.991/0001-84

**HÉLIO LEITE DA SILVA**

Representante legal do órgão gerenciador

J C P PRADO  
COMERCIO  
LTDA:21254778000105  
05  
Assinado de forma digital  
por J C P PRADO COMERCIO  
LTDA:21254778000105  
Dados: 2026.02.26 15:18:20  
-03'00'

---

**J. C. P. PRADO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: 21.254.778/0001-05

**PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS**

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.030.003**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0304001/2025/SEPLAGE**

**O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA**, através da Prefeitura Municipal De Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, sediada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, neste Município de Castanhal/Pará, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Licitação, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Ordenador de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025, processo administrativo nº 0304001/2025/SEPLAGE, RESOLVE registrar os preço da empresa **COMERCIAL ROSSY LTDA - 03.416.298/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. **SIMÃO BECHARA ROSSY NETTO**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 202, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b> <b>COMERCIAL ROSSY LTDA – CNPJ: 03.416.298/0001-03.</b> <b>Sediada na Trav. Jose Pio, 685, Bairro: Telégrafo, Belém-PA. CEP: 66.050-240.</b> <b>CONTATOS: (91) 98114-8395.</b> <b>ENDEREÇO DE EMAIL: comercialrossy@outlook.com.</b> <b>REPRESENTANTE: Simão Bechara Rossy Netto.</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
26	Cabo de cobre isolado 4,0mm <sup>2</sup> -1KV; flexível; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante, conforme normas ABNT NBR NM 247-3:- ABNT NBR NM 280	CONDEX	METRO	4.000	R\$ 3,62	R\$ 14.480,00
27	Cabo de cobre isolado 6,0mm <sup>2</sup> -1KV; flexível; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante, conforme normas ABNT NBR NM 247-3:- ABNT NBR NM 280	CONDEX	METRO	3.000	R\$ 5,58	R\$ 16.740,00
45	CINTA CIRCULAR AÇO GALVANIZADO 230MM	OLIVO	UND	200	R\$ 41,49	R\$ 8.298,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



73	LAMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR 400W, Base E40, Fluxo luminoso mínimo 32.000 lúmens; temperatura de cor mínima 5.000K; IRC mínimo de 65 e vida mediana de 15.000 hs, garantia mínima de 6(seis) meses. Referência: Osram/Demape ou superior.	G LIGHT	UND	250	R\$ 44,90	R\$ 11.225,00
105	Reator, uso externo, para lâmpada Vapor Sódio 70W-220V- 60Hz; fator de potência igual ou superior a 0,92; ignitor incorporado. O reator deve funcionar com lâmpadas de qualquer fabricante e possuir o Selo ENCE. e os dados da especificação técnica litografados na peça e com pintura eletrostática. Garantia mínima de 3 anos. Apresentar conformidade com as normas ABNT NBR 14305 e ISO 9001.	DEMAPE	UND	1.500	R\$ 69,89	R\$ 104.835,00
107	Reator, uso externo, para lâmpada Vapor Sódio 250W-220V- 60Hz; fator de potência igual ou superior a 0,92; ignitor incorporado. O reator deve funcionar com lâmpadas de qualquer fabricante e possuir o Selo ENCE. e os dados da especificação técnica litografado na peça e com pintura eletrostática. Garantia mínima de 3 anos. Apresentar conformidade com as normas ABNT NBR 14305 e ISO 9001	DEMAPE	UND	200	R\$ 102,99	R\$ 20.598,00
114	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 70W, Base E27. Fluxo luminoso mínimo 6.500 lúmens; temperatura de cor mínima 4.200K; corrente de lâmpada 0,98A; IRC mínimo de 65 e vida mediana de 10.000 hs, garantia mínima de 6(seis) meses.	G LIGHT	UND	1.500	R\$ 35,59	R\$ 53.385,00
116	Bocal de porcelana E-27, 250V /4A reforçado para luminária.	FERTAK	UND	500	R\$ 2,23	R\$ 1.115,00
Total R\$ 230.676,00 (Duzentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais)						

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SINFRA

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.

5.1.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.113/2021.

## **10. DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2026

HELIO LEITE DA SILVA:08575878204  
Assinado de forma digital por HELIO LEITE DA SILVA:08575878204

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
CNPJ: 05.121.991/0001-84  
**HÉLIO LEITE DA SILVA**  
Representante legal do órgão gerenciador

**COMERCIAL ROSSY LTDA:03416298000103**  
Assinado de forma digital por COMERCIAL ROSSY LTDA:03416298000103  
Dados: 2026.02.26 12:12:40 -03'00'  
103

---

**COMERCIAL ROSSY LTDA**  
CNPJ: 03.416.298/0001-03  
**SIMÃO BECHARA ROSSY NETTO**  
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.030.004**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0304001/2025/SEPLAGE**

**O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA**, através da Prefeitura Municipal De Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, sediada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, neste Município de Castanhal/Pará, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Licitação, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Ordenador de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025, processo administrativo nº 0304001/2025/SEPLAGE, RESOLVE registrar os preço da empresa **AGROLUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - 37.645.252/0001-88**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO GOMES FARIAS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 202, e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b> <b>AGROLUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 37.645.252/0001-88.</b> <b>Sediada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 6425, Bairro: Jaderlândia, Castanhal-PA, CEP: 68.745-000.</b> <b>CONTATOS: (91) 99127-2699.</b> <b>ENDEREÇO DE EMAIL: agroluzpa@gmail.com.</b> <b>REPRESENTANTE: Antônio Gomes Farias.</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
44	CINTA CIRCULAR AÇO GALVANIZADO 160MM	RECOVERY	UND	200	R\$ 33,53	R\$ 6.706,00
46	CINTA CIRCULAR AÇO GALVANIZADO 280MM	RECOVERY	UND	150	R\$ 50,27	R\$ 7.540,50
49	Conduíte Corrugado de 1; não propagante a chamas; com referências descritas no produto; material em PVC; alta flexibilidade; em suas embalagens originais; atendendo a norma ABNT NBR 15465	TRAMONTINA	METRO	2.000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
118	BOCAL BASE E40, PORCELANA, TIPO ADAPTADOR, 4A/0250V, COR BRANCO	TASE	UND	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
119	BOCAL BASE E27, PORCELANA, TIPO ADAPTADOR, 4A/0250V, COR BRANCO	TASE	UND	500	R\$ 3,09	R\$ 1.545,00
144	VARA DE MANOBRA 6 ELEMENTOS COM CABEÇOTE UNIVERSAL - Fabricada em fibra de vidro	TECFER	UND	2	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



impregnada com resina epoxi, com 06 elementos seccionáveis, comprimento total de 7.70m, composta de: 01 PC - VMR-S - Elemento superior de vara de manobra, Ø32mm, comprimento útil de 1.250mm, com núcleo em espuma de poliuretano e cabeçote suporte universal CS-U. 04 PC - VMR-I - Elemento intermediário de vara de manobra, Ø38mm, comprimento útil de 1.250mm, com núcleo em espuma de poliuretano. 01 PC - VMR-P Elemento punho de vara de manobra, Ø38mm, comprimento útil/total de 1.450mm, com núcleo em espuma de poliuretano. 01 PC - VMR00884-1 - Cabeçote de manobra para chaves fusíveis, fabricado em aço inox.					
Total R\$ 25.459,70 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)					

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SINFRA

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.

5.1.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.113/2021.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2026

HELIO LEITE DA SILVA:08575878204  
Assinado de forma digital por HELIO LEITE DA SILVA:08575878204

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

CNPJ: 05.121.991/0001-84

**HÉLIO LEITE DA SILVA**

Representante legal do órgão gerenciador

AGROLUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA:37645252000188  
Assinado de forma digital por AGROLUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA:37645252000188  
Dados: 2026.02.26 17:51:13 -03'00'

---

**AGROLUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 37.645.252/0001-88

**ANTONIO GOMES FARIAS**

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.030.005**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0304001/2025/SEPLAGE**

**O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA**, através da Prefeitura Municipal De Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, sediada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, neste Município de Castanhal/Pará, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Licitação, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Ordenador de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025, processo administrativo nº 0304001/2025/SEPLAGE, RESOLVE registrar os preço da empresa **PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA - 83.661.348/0001-57**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 202, e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b> <b>PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA – CNPJ: - 83.661.348/0001-57.</b> <b>Sediada na Rua Senador Lemos, 835, Bairro: Centro, Castanhal-PA, CEP: 68745-000.</b> <b>CONTATOS: (91) 3711-2820.</b> <b>ENDEREÇO DE EMAIL: detalhesconstrucao@outlook.com.</b> <b>REPRESENTANTE: Pedro Cosmo Espinheiro de Oliveira.</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
109	Relé fotoelétrico, normalmente fechado (NF); 1000W / 1800VA /220V /60Hz. De acordo com a faixa de operação da ABNT NBR 5123.	EXATRON	UND	28.000	R\$ 14,57	R\$ 407.960,00
Total R\$ 407.960,00 (Quatrocentos e sete mil, novecentos e sessenta reais)						

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SINFRA

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7,

desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.

5.1.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.113/2021.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2026



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
CNPJ: 05.121.991/0001-84  
**HÉLIO LEITE DA SILVA**  
Representante legal do órgão gerenciador

PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA:00646636200  
Assinado de forma digital por PEDRO  
COSMO ESPINHEIRO DE  
OLIVEIRA:00646636200  
Dados: 2026.03.03 17:10:51 -03'00'

---

**PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA**  
CNPJ: **83.661.348/0001-57**  
**PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Representante legal da empresa